



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº 302/2.000.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS-FUNDEF - do Município de Zacarias.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das, Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO.

Artigo 1º :- Fica criado **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, doravante denominado - **CMACS-FUNDEF** - do Município de Zacarias, por força do artigo 4º da Lei Federal nº 9.424/96, que é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao município pelo referido fundo.

Artigo 2º :- Compete ao **CMACS-FUNDEF**:

I- acompanhar a realização dos repasses dos recursos do **FUNDEF** ao município, efetuados pelo Banco do Brasil, para aferir a sua regularidade e exatidão, para o que deve exigir o recebimento de cópias dos extrato da conta específica aberta naquele banco;

II- acompanhar o processo de elaboração orçamentária da prefeitura para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos) para utilização dos recursos do **FUNDEF** e se os valores estão calculados corretamente;

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

III- acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para aferir se a aplicação dos recursos está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

IV- realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do Executivo municipal, para providências, qualquer irregularidade porventura encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI- definir posição, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência.

Artigo 3º :- O CMACS-FUNDEF é composto por cinco membros efetivos, nomeados pelo chefe do Executivo para mandato de dois anos, que representam:

I - a Coordenadoria Municipal de Educação;

II- os professores e os diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III- os pais de alunos do ensino fundamental público municipal;

IV- os servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

V- o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Para cada membro efetivo será designado um membro suplente.

§ 2º É de responsabilidade do Coordenador Municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os incisos II a IV do caput deste artigo e os respectivos suplentes, adotando sempre uma linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

democrática na qual se garantirá a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eletivo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO DOS TRABALHOS E REUNIÕES

Artigo 4º :- O conselho elegerá um de seus membros para presidi-lo, com mandato de um ano, permitida a recondução para idêntico período.

Artigo 5º :- As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, por convocação de seu presidente, cabendo à Coordenadoria Municipal de Educação destinar local adequado para tal. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que algum assunto as justificar, a critério do presidente. De cada reunião realizada será lavrada, em um livro próprio, a competente ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 1º As reuniões somente poderão ser realizadas se estiverem presentes mais da metade dos membros do conselho.

§ 2º Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Artigo 6º :- Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

Artigo 7º :- Pela participação no conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, conforme dispões o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.424/96.

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

CAPÍTULO III

VACÂNCIA DO CARGO DE MEMBRO DO CONCELHO

Artigo 8º :- O membro do conselho que faltar a três reuniões ordinárias, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário. Caberá ao presidente convocar e dar posse ao suplente para completar o mandato, inclusive no caso de renúncia do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º :- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não se constitui em unidade administrativa da prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Artigo 10º :- Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Artigo 11º :- Por meio de deliberações o conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

Artigo 12º :- Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidade, o conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas do estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

af



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Artigo 13º :- A cobertura das despesas decorrente com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 14º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias, 30 de agosto de 2.000.


NAIMBERG OLIVA
Prefeito Municipal

